



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	02
Proc.	28194
	D.

PROJETO DE LEI No 009/94

DISPOE SOBRE DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA A "EMEI" - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Passa a denominar-se JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS "JOSÉ CARNEIRO" o imóvel que abriga a "EMEI" - Escola Municipal de Educação Infantil localizada na Rua F da Vila Agua Bonita, neste Município.

Parágrafo Único Caso a "EMEI" - Escola Municipal de Educação Infantil, venha a ocupar outro imóvel, a denominação acompanha o mesmo, sem que haja outra formalidade.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas orçamentarias próprias.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal
de Tarumã

Protocolo n.º 376/94

Entrada em 10,06,94

SALA DAS SESSOES, em 10 de junho de 1.994

Darci Paitl
Vereador - PFL

JUSTIFICATIVA: José Rodrigues dos Santos, conhecido pela alcunha de "José Carneiro" nasceu na cidade de Avaré no dia 15/06/1.924. Veio para a região de Tarumã por volta de 1.930, residindo na zona rural numa fazenda situada na Agua do Dourados. Casou-se com Luiza Dias dos Santos no dia 04/06/1.944. Pai amoroso e exemplar de 6 (seis) filhos: Celso, João, Roberto, Helena, Leni e Silvana, dedicando grande parte de sua vida na agricultura. Passando a



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º 03

Proc. 28/94

por 2 (duas) gestões, foi Presidente da Acruta (Associação Comunitária Rural de Tarumã), Presidente da APM (Associação de Pais e Mestres) na EEPSG. "Maria Magdalena de Oliveira - Dona Cota", Inspetor de Quarteirão, Ministro da Eucaristia, Presidente da Comissão da Paróquia Santo André, participava nos eventos esportivos e sociais de nosso município. Gostava muito de crianças as quais sempre agradava distribuindo doces e balas. Pessoa muito querida e prestativa à nossa comunidade. Esperamos, pois, que todos os membros desta Egrégia Casa de Leis manifestem restrito apoio à presente iniciativa.

SALA DAS SESSOES, em 10 de junho de 1.994


Darci Paitl
Vereador - PFL

Fl. n.º	04
Proc.	28/94
	D.

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 28/94
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 009/94

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL QUE
ABRIGA A "EMEI" - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL".

A Consideração desta Comissão é
submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte
parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epigrafe, expresso em
quatro (4) artigos, de autoria do Poder Legislativo que "Dispõe
sobre denominação do imóvel que abriga a "EMEI" - Escola
Municipal de Educação Infantil".

A esta Comissão compete, pronunciar-se
sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e
redação.

O projeto de Lei foi encaminhado a esta
Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

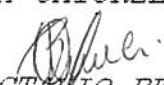
A matéria vem amplamente regulamentada e
de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao
projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido
projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em
vigor.

Verifica-se também que o projeto
harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas
da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e
Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica
legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSOES,
EM CATORZE DE JUNHO DE 1.994


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 28/94

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 009/94

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL QUE
ABRIGA A "EMEI" - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL."

A Consideração desta Comissão é
submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte
parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota,
no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça
e Redação.

O Projeto de Lei foi encaminhado para
esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide
com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo
encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida
deliberação.

SALA DAS COMISSOES,
EM CATORZE DE JUNHO DE 1.994

MILTON SANTOS DA SÍLVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER: Nº 28/94

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 009/94

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL QUE
ABRIGA A "EMEI" - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL."

A Consideração desta Comissão é
submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte
parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social adota, no que lhe cabe os relatórios
apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e
Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa
de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

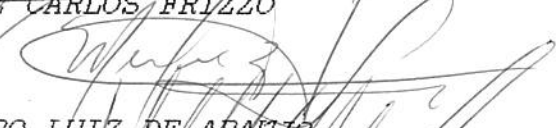
II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide
com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo
encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida
deliberação.

SALA DAS COMISSOES,
EM CATORZE DE JUNHO DE 1.994


LUIZ CARLOS FRIZZO


MAURO LUIZ DE ARAUJO


HAGAMENON MESSIAS DE NOVAES



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Pl. n.o	07
Proc.	28194
	29

A U T O G R A F O N^o 29/94

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10^o da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei n^o 009/94 do Poder Legislativo "Dispõe sobre denominação do imóvel que abriga a "EMEI" - Escola Municipal de Educação Infantil."

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA A "EMEI" - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1^o Passa a denominar-se JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS "JOSÉ CARNEIRO" o imóvel que abriga a "EMEI" - Escola Municipal de Educação Infantil localizada na Rua F da Vila Agua Bonita, neste Município.

Parágrafo Único Caso a "EMEI" - Escola Municipal de Educação Infantil, venha a ocupar outro imóvel, a denominação acompanha o mesmo, sem que haja outra formalidade.

Artigo 2^o As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 3^o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4^o Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 28 de junho de 1.994

Darci Paitl
Presidente da Câmara

Octávio Beneli
1^o Secretário

Fernando Hartmann
2^o Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	08
Proc.	28/94
	D-

LEI Nº 113/94, DE 30 DE JUNHO DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA A "E.M.E.I." - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão ordinária, realizada no dia 27 de Junho de 1.994, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS - "JOSÉ CARNEIRO", o imóvel que abriga a "E.M.E.I. - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL", localizada na Rua F, da Vila Agua Bonita, neste Município.


Parágrafo Único - Caso a "E.M.E.I." - Escola Municipal de Educação Infantil, venha a ocupar outro imóvel, a denominação acompanha o mesmo, sem que haja outra formalidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 30 de Junho de 1.994.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	09
Proc.	28194
	D -

Gervaldo de Castilho
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 30 de Junho de 1.994.

Gervaldo de Castilho
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS